



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano V • Edição Nº 1004 • Quarta -Feira, 18 de Julho de 2018

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 103/GAB/2018

“Dispõe sobre a declaração de bens das autoridades e dos agentes públicos do Município de Aquidauana, bem como de bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, e estabelece normas relativas à declaração pública de bens das autoridades e servidores públicos que especifica, e dá outras providências.”

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL – ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de observâncias aos princípios inerentes a Administração Pública, esculpidos no art. 37, da Constituição Federal, com ênfase a moralidade e legalidade administrativas;

CONSIDERANDO a existência de normatização federal que disciplina a obrigatoriedade da apresentação, tanto no ato da posse, ingresso e investidura do servidor no cargo público quanto anualmente, de declaração de bens e valores recebidos, conforme preceituam as Leis Federais n.º 8.429/1992 e 8.730/1993;

CONSIDERANDO, por fim, o comando exarado através da sentença proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0900016-20.2016.8.12.0005, movida pelo Ministério Público Estadual contra o Município de Aquidauana/MS, restando imposto a Administração Municipal o dever de exigir, no momento da posse, dos servidores públicos municipais declaração de bens e valores que compõe o patrimônio privado, devendo esta ser renovada anualmente;

RESOLVE:

Art. 1.º - A posse e o exercício de agente público municipal ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no Núcleo de Pessoal e Recursos Humanos competente, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1.º - Para os efeitos deste artigo, reputa-se agente público municipal todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, na Administração Direta ou Indireta do Município, de eventual empresa incorporada ao patrimônio público municipal ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário municipal haja concorrido ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual (art. 2.º, da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992).

§ 2.º - A declaração de bens será atualizada, anualmente, bem como na data em que o agente público municipal deixar o exercício de mandato, cargo, emprego ou função (art. 13, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992).

§ 3.º - As declarações de bens referidas no parágrafo anterior serão arquivadas no Núcleo de Pessoal e Recursos Humanos, pelo prazo de 5 anos, que será interrompido em caso de instauração de processo administrativo ou sindicância, com reflexos patrimoniais.

§ 4.º - As declarações referidas neste artigo compreenderão imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no Exterior, e, quando for o caso, abrangerão os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do servidor público declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico (art. 13, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992).

§ 5.º - As declarações a que se refere este artigo deverão ser apresentados nos seguintes prazos:

I - a declaração anual atualizada, até 90 dias úteis após o término do prazo de entrega da declaração anual de bens à Delegacia da Receita Federal, em conformidade com a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

II - no prazo de 90 dias úteis após o término do mandato ou cessação do exercício;

III - antes da posse ou do início do exercício para que o servidor possa se efetivar.

§ 6.º - O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, em conformidade com a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, com as necessárias atualizações, para suprir as exigências contidas no “caput” e no § 2.º, deste artigo (art. 13, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992).

Art. 2.º - A Secretaria Municipal de Administração, a qual é vinculado o Núcleo de Pessoal e Recursos Humanos, assim como as outras Secretarias e Fundações Municipais, em seus respectivos âmbitos de atuação, deverão fazer cumprir o disposto no artigo anterior.

§ 1.º - A autoridade que der posse ou autorizar o exercício deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as exigências estabelecidas neste Decreto para a investidura no cargo ou para o exercício na função.

§ 2.º - Os representantes da Fazenda do Município nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista de que o Município eventualmente faça ou venha a fazer parte como acionista majoritário deverão requerer, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência deste Decreto, aos respectivos Conselhos de Administração, se houver, ou às

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral
Controlador Geral
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação do Desporto (FEMA)

Heber Seba Queiros
Edson Benicá
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L.S.Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Mauro Luiz Batista
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres
Plínio Valejo De Goes

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1437

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



respectivas Diretorias, nos termos do art. 123 e art. 122, inciso I, da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), a convocação de Assembléia-Geral Extraordinária, visando à alteração dos estatutos sociais para atender às disposições contidas neste Decreto.

Art. 3.º - As seguintes autoridades da Administração Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 1.º, deste Decreto, apresentarão declaração pública de bens, no início e no término do respectivo mandato ou exercício:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município;

II - os Secretários Municipais, o Procurador Jurídico do Município, os Diretores das Funções Municipais os Assessores Especiais do Prefeito;

III - os ocupantes de cargos em comissão no âmbito da Administração Municipal;

Art. 4.º - A declaração pública de bens das autoridades ou dirigentes abrangidos pelo artigo anterior, excetuadas as autoridades referidas no seu inciso I, será apresentada dentro do prazo de 90 (noventa) dias úteis após a data da posse ou do término do mandato ou exercício, observando-se as seguintes normas:

I - compreenderá os bens imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, aplicações financeiras e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no Exterior;

II - abrangerá, quando for o caso, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante;

III - descrição com suficientes características identificadoras dos bens;

a) os bens existentes no dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao início do mandato ou do exercício e as variações patrimoniais ocorridas até a data da posse, apontando as respectivas datas e valores de aquisição ou de alienação, bem como as posições das aplicações financeiras; ou,

b) os bens existentes no dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior e as variações patrimoniais ocorridas até a data do término do mandato ou do exercício, apontando as respectivas datas e valores de aquisição ou de alienação, bem como as posições das aplicações financeiras.

Art. 5.º - A declaração pública de bens apresentada no início do mandato ou do exercício, por autoridade ou dirigente abrangidos pelo art. 3.º, deste Decreto, será atualizada anualmente.

Parágrafo único - A declaração anual atualizada deverá ser apresentada no prazo fixado no item 1, do § 5.º, do art. 1.º, deste Decreto.

Artigo 6.º - Para os fins do artigo anterior, a declaração anual atualizada de bens será apresentada, observadas as seguintes normas:

I - as previstas nos incisos I e II, do art. 4.º, deste Decreto;

II - descrição, com suficientes características identificadoras, dos bens existentes na última declaração apresentada e as variações patrimoniais ocorridas até 31 de dezembro do ano findo, apontando as respectivas datas e valores de aquisição ou de alienação, bem como as posições das aplicações financeiras.

Art. 7.º - O declarante poderá, a seu critério, apresentar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, em conformidade com a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, com as complementações que se fizerem necessárias ao cumprimento das normas estabelecidas pelos arts. 4.º e 6.º, deste Decreto.

Art. 8.º - A Secretaria Municipal de Administração fará publicar no Diário Oficial do Município, em até 15 (quinze) dias úteis após o término dos respectivos prazos de apresentação fixados pelo art. 4.º e parágrafo único, do art. 5.º, deste Decreto, a relação nominal de todos os servidores públicos e autoridades dirigentes que compõe a Administração Municipal, que efetivamente cumpriram o disposto neste Decreto.

Art. 9.º - Imediatamente após o término do prazo da publicação de que trata o artigo anterior, o Secretário Municipal de Administração exigirá do Núcleo de Recursos Humanos a listagem dos servidores que não apresentaram a declaração de bens, e comunicará ao Prefeito Municipal as ocorrências de descumprimento de prazos para apresentação de declaração, nos termos deste Decreto.

Art. 10 - Caberá a Controladoria Geral do Município, por seus integrantes, a análise das declarações de bens e dos demonstrativos de variação patrimonial apresentados por autoridades ou dirigentes abrangidos pelo art. 3.º, deste Decreto.

Art. 11 - Para o adequado cumprimento dos art. 4.º e 6.º, deste Decreto, cabe às Secretarias Municipais e dirigentes das Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, em seus respectivos âmbitos de atuação:

I - organizar e manter os controles necessários;

II - agilizar a apresentação das declarações de acordo com as normas e prazos previstos;

III - fornecer à Secretaria Municipal de Administração informações para organização e manutenção dos necessários controles centrais.

Art. 12 - Para cumprimento do disposto no art. 1.º, deste Decreto, as autoridades da Administração Direta e os dirigentes de Fundação encaminharão ao Núcleo de Pessoal e Recursos Humanos cópias de suas declarações apresentadas nos termos deste Decreto.

Art. 13 - As autoridades que, anteriormente à vigência deste Decreto, tenham apresentado declaração de bens sem a observância do disposto no art. 4.º, poderão complementá-la quando da apresentação, no exercício de 2019, da declaração referida no art. 5.º, deste Decreto.

Art. 14 - As autoridades da Administração que, por falta de precedente regra a respeito, ainda não fizeram declaração pública de bens, deverão apresentá-la ao Gerente Municipal de Administração nos 90 (noventa) dias úteis subsequentes à vigência deste Decreto.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o Núcleo de Recursos Humanos, adotará providências visando apontar quais servidores estão em falta com a apresentação da declaração de bens e valores, bem assim tomar todas as providências para suprir a falta das declarações, podendo, inclusive, se for o caso, instaurar processo administrativo disciplinar contra o servidor público faltoso.

Art. 16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de julho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1178/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e Convênio de Cooperação Mútua nº 006/2017, firmado entre o Governo do Estado de MS e a Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS,

R E S O L V E:

Ceder, a servidora **ELISANGELA CASTEDO MARIA DO NASCIMENTO**, matrícula 2130, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria de Cultura e Cidadania/Fundação de Cultura de MS, com ônus para origem, no período de 08/06/2018 a 31/12/2018, em conformidade com o Ofício nº 320/GPHC/GAB/FCMS de 22 de maio de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de junho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1249/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Designar, **MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO**, matrícula 21142, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Administração, no período de 16/07/2018 a 30/07/2018, em virtude de férias do seu titular, com ônus inerente ao cargo, em conformidade com a CI nº 628/2018 - SEMAD de 09 de julho de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 10 de julho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1282/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 80 da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder, 30 (trinta) dias de férias legais, ao servidor **LUCIANO REGES DAMASCENO**, matrícula 21.191, Assessor Especial, Símbolo DGA-04, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 a 01/01/2018, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 11 de julho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1299/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, **ANTÔNIO COSTA ARRUDA**, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio Administrativo, Símbolo DGA-10, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com validade a partir de 16 de julho de 2018, em conformidade com a CI nº 683/2018/SAS de 16 de julho de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 16 de julho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 97/2018**

Amparo Legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Organização da Sociedade Civil: Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo, CNPJ nº 01.924.273/0001-95.

Objeto: Subvenção Social - Repasse de Recurso Municipal objetivando a parceria para a realização de Provas de Mountain Bike, XCO e Campeonato Municipal de MTB e fomentar o ciclismo profissional e amador na região.

Vigência: 5 (cinco) meses a partir da data de assinatura do Termo de Fomento, até a prestação de contas da aplicação dos recursos.

Valor Global: R\$ 10.200,00(dez mil e duzentos reais)

A Prefeitura Municipal de Aquidauana torna público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se deu em razão do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, conforme Processo Administrativo nº 97/2018, visando à formalização de Termo de Fomento junto à Entidade em questão, pela incidência de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, decorrente da natureza singular do objeto da parceria, sendo a Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Alan Kardec, 200, Bairro Amambay – Campo Grande MS, Entidade Regional única localizada no Estado de Mato Grosso do Sul.

A Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo realizou outras parcerias com o Município, especialmente para a realização de Campeonato Estadual e Municipal de Ciclismos em parceria com a Associação Anastaciana e Aquidauanense de Ciclismo, portando apresenta capacidade técnica para a realização do projeto.

Para esta parceria a **Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo** apresentou Plano de Trabalho detalhando o Projeto, Plano de Aplicação detalhando as ações a serem desenvolvidas, tais como: realização de um Execução da 1ª, 2ª e 3ª Etapa do Campeonato Municipal e Campeonato

Estadual Marathon de Mountain Bike em nossa cidade com o objetivo de desenvolver habilidades inerentes ao esporte de Mountain Bike e Speed, contando com a inserção de novos atletas e também a inserção de novas pessoas a praticar o ciclismo, seja ele amador e até mesmo profissional no município. E também como meio de lazer que visa integrar a Associação Anastaciana e Aquidauanense de Ciclismo, além de primar pelo desenvolvimento físico, motor, intelectual e psicossocial dos praticantes. foi planejado e elaborado para estimular a compreensão da convivência em grupo, das regras necessárias à organização das atividades, da partilha de decisões e emoções, fazendo com que o participante possa reconhecer seus direitos e deveres para uma boa convivência social.

Os princípios norteadores para o firmamento do Termo de Fomento devem ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.

O chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar as organizações de sociedade civil para firmarem parcerias com a Administração Pública visando a consecução de finalidades de interesse público por meio de Termo de Fomento.

No presente caso, verifica-se, também que incide a hipótese de inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto de parceria, vejamos:

“O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019 de 2014, mediante decisão fundamentada pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, nos termos do art. 32 da referida lei”.

Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014:

“Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”

Justificativa

A Lei 9.615 de 24 de março de 1998 criou o Sistema Nacional de Desporto contemplando a figura de entidades regionais de desporto como responsáveis únicas pela direção das modalidades esportivas nas Unidades da Federação, assim estabelecendo:

Art. 13 – o Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento.

Parágrafo Único – O Sistema Nacional de Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normalização e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

I – o Comitê Olímpico Brasileiro – COB;

II – o Comitê Paraolímpico Brasileiro;

III- as entidades nacionais de administração do desporto;

IV- as entidades regionais de administração do Desporto;

V – as ligas regionais e nacionais;

VI- as entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.

Dessa forma, o ordenamento jurídico brasileiro aderiu ao princípio da unicidade diretiva, como bem explicita SOUZA, Pedro Trengrouse Laigner in Princípios de Direito Desportivo:

A **Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo** foi criada em 1986 e tem como principal finalidade estatutária: Art. 6º. I- Congregar ligas associações que pratiquem o ciclismo, mountain bike, downhill e BMX e outros desportos similares que eventualmente vier a adotar; II- representar o ciclismo, em suas várias modalidades, como a única dirigente no estado de Mato Grosso do Sul, em caráter amadorístico e em casos especiais no profissionalismo, em conformidade com a legislação em vigor; III – autorizar, promover, dirigir e arbitrar, campeonatos anuais, torneios preparatórios, competições e provas extras, desse esporte. Construir e determinar locais para a realização de eventos nos limites de sua jurisdição, bem como representar e participar oficialmente de campeonatos, competições, torneios e provas de caráter nacional e internacional, respeitada as imposições legais e as disposições dos órgãos que por lei, hierarquicamente, se subordina; IV – incluir no calendário da Federação as competições oficiais promovidas pelas suas filiais quando for o caso; V – deliberar sobre qualquer assunto de interesse ligado aqueles desportos no estado de Mato Grosso do Sul;

VI – cumprir e fazer cumprir todas as disposições da legislação desportiva brasileira e reger-se por este estatuto os demais regulamentos que forem aprovados pelos poderes competentes;

Portanto, a **Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo** integra o Sistema Nacional do Desporto como Entidade Regional única localizada no Estado de Mato Grosso do Sul, possuindo dessa forma, exclusividade para desenvolver projetos votados para o Desporto em especial Ciclismo.

Sabemos, que a presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (todos iguais perante a lei), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Estado para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta no Estado o desporto de resultados e de lazer.

Portanto, neste caso, verifica-se o enquadramento como inexigível, previsto no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 com alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015, pois não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil instalada em nosso Município, que atende expressamente as necessidades da Administração, tornando o Chamamento Público inviável.

Diante do Exposto, plenamente justificado o motivo pelo qual está-se inexigindo/dispensando o Chamamento Público e firmando o Termo de Fomento com a **Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo** devendo ser observado o princípio da publicidade, no sítio oficial do município de Aquidauana na internet, e também no meio oficial de publicidade da Administração Pública, fica aberto o prazo de 05(cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aquidauana MS.

Aquidauana MS, 17 de julho de 2018.

Plínio Valejo de Góes
Diretor Presidente da FEMA

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: **Preção Presencial**

Licitação nº: **55/2018**

Processo Administrativo nº: **94/2018**

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica ao interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): Confeção de uniformes com serigrafia para atender os Programas e Projetos Sociais bem como a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):

Empresa: **RIBEIRO & GOMES LTDA - ME** Valor: R\$ **68.934,00**

Item(s): **7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 112, 113**

Empresa: **JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP** Valor: R\$ **54.828,00**

Item(s): **1, 2, 3, 4, 5, 6, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111**

Aquidauana, 17 de Julho de 2018.

ROGERIO DUMONT SILVA FERREIRA
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº112/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2017

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Data: **14/11/2017**

Horário: **08:00 horas**

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2017

Aos 22 de novembro de 2017 na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **Enzo Veículos Ltda** inscrita no CNPJ sob o nº 05.950.849/0001-40, sediada a Av. Costa e Silva, 357 – Vila Progresso, Campo Grande/MS, CEP 79.050-010, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes** CPF nº 861.343.611-00, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 112/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 93/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de veículos ambulâncias tipo A para atender as demandas do município de Aquidauana onde poderá ser utilizados recursos financeiros Municipais, Estaduais e/ou Federais, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

Item	Descrição	Qt d	Marca	Valores em R\$ (Real)	
				Unitário	Total
1	Veículo "0" (zero) Km; de no mínimo ano 2017 modelo 2017; fabricação Nacional/Mercosul; tipo ambulância simples remoção (tipo A); com carroceria confeccionada totalmente em aço; com 2 (duas) portas dianteiras laterais e 1 (uma) porta traseira com abertura em 2 (duas) folhas; motor de no mínimo 1.4cc; com potencia mínima de 85CV na gasolina; na cor branca; movido à gasolina/álcool (flex); injeção eletrônica; tanque de combustível com capacidade mínima de 58 litros; transmissão manual de 5 marchas à frente e 1 à ré; freios dianteiros a disco e traseiros a tambor; capacidade de carga de no mínimo 650kg; rodas de aço de no mínimo aro 14"; equipado com: ar condicionado; direção hidráulica; retrovisores externos nos dois lados do veículo; freios ABS nas 4 (quatro) rodas; Air Bag duplo frontal (motorista e passageiro); Equipado como Ambulância simples remoção, contendo os seguintes itens mínimos: Isolamento termo	4	FIAT/ Fiorino Hard Working 1.4 flex 2p 2017/201 7 Equipad o com kit Ambulân cia Simple Remoção	88.350,00	353.400,00

acústico de alta densidade nas laterais e teto (interior) do veículo / Piso confeccionado em material antiderrapante e lavável na cor cinza / Revestimento interno total (laterais e teto) confeccionado em MADEFIBRA ULTRA na cor branca com detalhes em courvin / Janela lateral corrediça (lado passageiro) com vidro opaco e corrediço / Divisória interna para isolamento da cabine do motorista/paciente com janela de comunicação corrediça / Caixa de saída de Ar Condicionado (ambiente do paciente) / Armário aéreo pequeno fixado na lateral superior, confeccionado em MADEFIBRA ULTRA com portas em acrílico / Maca retrátil confeccionada em alumínio com colchonete revestido em courvin com cinto de segurança e 04 rodízios com capacidade para 180Kg / Suporte para cilindro de oxigênio / Suporte para soro/plasma / Iluminação interna total com lâmpadas fluorescentes / Banco lateral com capacidade para 02 (dois) acompanhantes com cinto de segurança / Sinalizador acústico visual tipo barra fixado sobre a testa frontal (teto) do veículo com sirene eletrônica de 06 (seis) tons e lâmpadas de LED com 360 de visão / Rádio UHF/VHF com no mínimo de 04 canais / Adesivos padrão ambulância SR / Homologação DENATRAN tapetes de borracha; protetor de cárter; com no mínimo 1 (um) ano de garantia total; o veículo deverá ser fornecido por um concessionário autorizado pelo fabricante do veículo ou pelo próprio fabricante do veículo e com os demais equipamentos de série e os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito				
--	--	--	--	--

Perfazendo o valor total da Presente Ata de Registro de preços em R\$ 355.400,00 (trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

2.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e

Fornecimento, as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, tendo por Fiscal o Sr. Nelson Oliveira da Cunha.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, no período matutino, da 07:00 às 11:00, em local a ser definido pelo Município, dentro do perímetro urbano de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o

primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS;

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas Secretarias do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas correrão as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade:	19.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Funcional:	10302.0006	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade:	2.038	Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial - MAC
Elemento:	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 22 de novembro de 2017.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Enzo Veículos Ltda
Detentora da Ata

Eduardo Moraes dos Santos
Gestor da Ata

TESTEMUNHAS:

Adriana da Costa Marques
CPF: 908.424.211-49

Karin Ajala Coelho de Brito
CPF: 018.605.831-48

ANEXOS A LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/1

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 112/2017 Processo Administrativo: 112/2017 **Total dos Itens Vencedores:** 353.400,00
 Licitação.....: 93/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de veículos ambulâncias tipo A para atender as demandas do município de Aquidauana onde poderá ser utilizados recursos financeiros Municipais, Estaduais e/ou Federais..

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	5060526	- Veículo "0" (zero) Km tipo ambulância simples remoção (tipo - Unidade: UN						
1071	ENZO VEÍCULOS LTDA.		4,000	0,0000	88.350,0000	353.400,00	Venceu	1 *****

Aquidauana, Em/...../.....

ANTONIO CARLOS CAETANO - - Pregoeiro(a)
 ADRIANA DA COSTA MARQUES - - apoio
 MARCIO LIMA JUNIOR - - apoio

LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 47/2018 - PR
	Processo Administrativo: 80/2018 Processo de Licitação: 80/2018 Data do Processo: 04/06/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Folha: 1/1

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 80/2018
 b) Licitação Nr.: 47/2018-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 25/06/2018
 e) Objeto da Licitação Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (instalados) para unidade de atenção especializada em saúde. (PROPOSTA 04589.955000/1170-12 EMENDA 14450007 E PROPOSTA 04589.955000/1170-01 EMENDA 81000395) MIN. DA SAÚDE. NOS TERMOS DAS CI'S Nº 52/2018/MAC/SESAU E 53/MAC/2018/GAB/SESAU

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 004045 - ANDES COMERCIAL LTDA	1	0,0000	92.600,00
- 004102 - C E CARVALHO COMERCIAL ME	2	0,0000	9.300,00
- 004103 - MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS	6	0,0000	71.184,00
	9		173.084,00

Aquidauana, 25 de Junho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2.016**PROC. ADM. Nº 016/2016****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016****PARTES****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS****Contratada: PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA****OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a reprogramação do objeto do **Contrato Administrativo nº 093/2016**.**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Fica alterada a cláusula terceira do contrato que passa a ter a seguinte redação:

3.1 – R\$ 13.634.819,59 (Treze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).

3.2 – O Valor do acréscimo devido a reprogramação de seu objeto é de R\$ 492.196,59 (quatrocentos e noventa e dois mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.**ASSINANTES****Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal**Contratada:** Pactual Construções LTDA

Aquidauana - MS, 12 de julho de 2.018.

Extrato De Contrato Por Prazo Determinado Nº 624/2018**Celebrado Em:** 04.06.2018**Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Produção E Meio Ambiente**Contratado(A):** Antonio Dos Santos Silva**Objeto:** O Presente Contrato Tem Por Objeto A Prestação De Serviços Temporários Pelo(A) Contratado(A) À Municipalidade, Como Motorista I, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Lotando-O(A) Na Secretaria Municipal De Produção E Meio Ambiente.**Prazo:** O Prazo Previsto Para A Prestação Dos Serviços Inicia-Se Em 04 De Junho De 2018, Com Término Em 30 De Novembro De 2018.**Valor:** O Valor Do Contrato, Que Representará A Remuneração Total Do Contratado No Período De Vigência Da Avença, Respeitará A Tabela De Vencimentos Anexa À Lei Municipal Nº 2.297/2013, Ficando Estimado Em R\$ 5.398,50 (Cinco Mil, Trezentos E Noventa E Oito Reais E Cinquenta Centavos), A Serem Pagos Da Seguinte Maneira:

A)R\$ 823,50 (Oitocentos E Vinte E Três Reais E Cinquenta Centavos) Referentes Aos Serviços Prestados No Mês De Junho/2018,

B)R\$ 915,00 (Novecentos E Quinze Reais) Referentes Aos Serviços Prestados No Mês De Julho/2018, E Os Demais Em Conformidade Com A Política Salarial Adotada Pela Municipalidade.

Dotação Orcamentária:

21.01 – Secretaria Municipal De Produção E Meio Ambiente - 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0000 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Foro: Comarca De Aquidauana – MS**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Roberto Valadares Dos Santos E Antonio Dos Santos Silva.**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 25/2018 CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 001/2017****CELEBRADO EM:** 09/05/2018**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.**CONTRATADO (A):** CAMILA AYUMI GOTO EIRELI**OBJETO:** Prestação de serviços de CONSULTA CLÍNICO GERAL E HORA PLANTÃO CLÍNICO, a serem realizadas no ESF SÃO PEDRO, do Município de Aquidauana/MS, para atendimento dos beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

DOTAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA	
10.302.0210.2.096.3.3.90.39.00.00.00.00.1002	-	19.02.
33.3.90.39.00.00.00.00.1014-3.3.90.39.00.00.00.00.1031	e	19.02.
10.301.0208.2.083.3.3.90.39.00.00.00.00.1002	-	
33.3.90.39.00.00.00.00.1014-3.3.90.39.00.00.00.00.1031		

VALOR: O valor do contrato é conforme número de consultas realizadas, sendo valor de R\$20,00 unitário de cada consulta e R\$ 38,00 por hora plantão.**PRAZO:** O presente instrumento tem prazo de 12 (doze) meses.**ASSINATURAS:** Sr. ODILON RIBEIRO - Prefeito Municipal e CAMILA AYUMI GOTO EIRELI.**EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº085/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018****CELEBRADO EM:** 12/07/2018**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.**CONTRATADO (A):** NYLTON AMADO FERNANDES - ME.**OBJETO:** Constitui o objeto a contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar e coletivo, com objetivo de realizar o transporte de estudantes que residem nas áreas rurais de difícil acesso da região do Distrito de Cipolândia, para a Escola Municipal Ada Moreira Barros de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato**VALOR GLOBAL:** R\$ 433.439,70 (quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18 18.01 12.361.0203 2.023 3.3.90.00 18 18.01 12.361.0203 2.023 3.3.90.00 18 18.01 12.361.0203 2.023 3.3.90.00**VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência da assinatura até 31/12/2018**GESTOR DO CONTRATO:** Mauro Luiz Batista.**FISCAL DO CONTRATO:** João Lúcio Echeverria.**ASSINATURAS:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro e Nylton Amado Fernandes - ME**EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº085/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018****CELEBRADO EM:** 12/07/2018**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.**CONTRATADO (A):** TUCA TRANSPORTES EIRELI - EPP.**OBJETO:** Constitui o objeto a contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar e coletivo, com objetivo de realizar o transporte de estudantes que residem nas áreas rurais de difícil acesso da região do Distrito de Cipolândia, para a Escola Municipal Ada Moreira Barros de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato**VALOR GLOBAL:** R\$ 347.853,00 (quatrocentos quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e três reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18 18.01 12.361.0203 2.023 3.3.90.00 18 18.01 12.361.0203 2.023 3.3.90.00 18 18.01 12.361.0203 2.023 3.3.90.00**VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência da assinatura até 31/12/2018**GESTOR DO CONTRATO:** Mauro Luiz Batista.**FISCAL DO CONTRATO:** João Lúcio Echeverria.**ASSINATURAS:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro e Tuca Transportes EIRELI - EPP**EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2018****PR Nº 047/2018****CELEBRADO EM:** 29/06/2018**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.**CONTRATADA:** MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA -EPP.**OBJETO:** Contrato para aquisição de equipamentos e materiais permanentes (instalados) para unidade de atenção especializada em saúde. (proposta 04589.955000/1170-12 emenda 14450007 e proposta 04589.9555000/1170-01 emenda 81000395) min. da saúde. nos termos das CI'S nº 52/2018/MAC/SESAU e 53/MAC/2018/GAB/SESAU.**VALOR GLOBAL:** R\$71.184,00 (setenta e um mil, cento oitenta e quatro reais).**GESTOR DO CONTRATO:** Eduardo Moraes dos Santos**FISCAL DO CONTRATO:** Yasmin Timóteo dos Santos**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, da data de sua assinatura 29/06/2018 até 31 de dezembro de 2018.**ASSINATURAS:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro e MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA -EPP.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 937/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018****PARTES:****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS**Contratada:** CARLOS ANTONIO VAZ - ME**OBJETO:** Pela despesa empenhada referente aquisição de gêneros alimentícios que serão destinados à confecção de alimentação escolar nas unidades do município de Aquidauana - MS. AF: 1415/2018**VALOR:** R\$ 4.484,60 (Quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)**DOTAÇÃO:**

18.01.12.361.0203.2.019.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015(0015)

DATA DO EMPENHO: 27/06/2018**ASSINANTES****Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro**Contratada:** Carlos Antônio Vaz - ME

Aquidauana - MS, 18 de Julho de 2.018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 938/2018**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018****PARTES:**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: CARLOS ANTONIO VAZ - ME
OBJETO: Pela despesa empenhada referente aquisição de gêneros alimentícios que serão destinados à confecção de alimentação escolar nas unidades do município de Aquidauana - MS. AF: 1416/2018
VALOR: R\$ 4.919,87 (Quatro mil novecentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos)
DOTAÇÃO:
18.01.12.361.0203.2.018.3.3.90.30.07.00.00.00.01.0015(0015)
DATA DO EMPENHO: 27/06/2018
ASSINANTES
Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Contratada: Carlos Antônio Vaz - ME

Aquidauana - MS, 18 de Julho de 2.018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 939/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018
PARTES:
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: CARLOS ANTONIO VAZ - ME
OBJETO: Pela despesa empenhada referente aquisição de gêneros alimentícios que serão destinados à confecção de alimentação escolar nas unidades do município de Aquidauana - MS. AF: 1417/2018
VALOR: R\$ 3.389,83 (Três mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)
DOTAÇÃO:
18.01.12.365.0204.2.020.3.3.90.30.07.00.00.00.01.0015(0015)
DATA DO EMPENHO: 27/06/2018
ASSINANTES
Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Contratada: Carlos Antônio Vaz - ME

Aquidauana - MS, 18 de Julho de 2.018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 911/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017
PARTES:
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
OBJETO: Pela despesa empenhada referente abertura de Processo Licitatório para aquisição de materiais de diversos para atender as Gerencias Municipais, Fundações, Unidades de Saúde, Programas e Projetos Sociais, em pequenos reparos e manutenção nos prédios municipais. AF: 973/2018
VALOR: R\$ 2.806,77 (Dois mil oitocentos e seis reais e setenta e sete centavos)
DOTAÇÃO:
18.01.12.361.0203.2.027.3.3.90.30.99.00.00.00.01.0001(0001)
DATA DO EMPENHO: 22/06/2018
ASSINANTES
Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Contratada: Diluz Comercio de Materiais Elétricos Ltda

Aquidauana - MS, 18 de Julho de 2.018.

OUTROS

CONVOCAÇÃO 002/2018

O Profº LINDINALDO JOÃO DA COSTA, Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no uso de suas atribuições, convoca todos os conselheiros para uma reunião ordinária no dia 18/07/2018, às 8:30h, no Auditório da SEMED, em Aquidauana/MS.

PAUTA:

- Prestação de contas do quadrimestre/2018;
- Análise do novo Regimento do Conselho;
- Informes.

Sem mais para o momento.

Profeº Lindinaldo João da Costa
Presidente do FUNDEB